



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

R. Prof. Deraldo Campos, 209, Jaramataia - AL
CEP - 57425-000 - (82) 3533-1120



Jaramataia,(AL), 28 de fevereiro de 2018.

MENSAGEM N.º 04/2018

A Exma. Sra.

Márcia Barbosa de Oliveira Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Jaramataia, (AL).

NESTA.



Senhora Presidente,

Encaminho a elevada apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei n.º 04/2018 em anexo, que DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO COM ENCARGOS DE TERRENO PÚBLICO PARA A FINALIDADE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

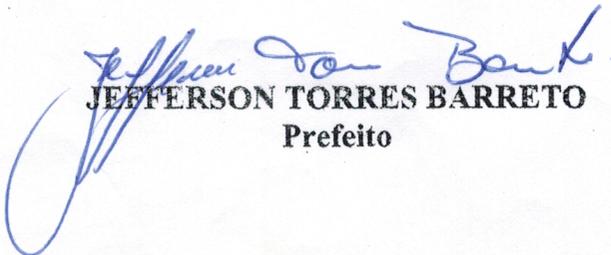
O Projeto em tela contempla a doação de um imóvel urbano em favor da Igreja Assembleia de Deus para a construção de um templo religioso no Povoado São Pedro, com o prazo máximo de 02 (dois) anos para o início das obras e de 02 (dois) anos para a conclusão das mesmas.

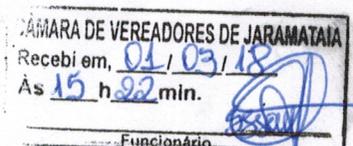
A administração municipal acredita que a religião é a base da formação de um indivíduo mais justo e íntegro, além do seu poder de afastar pessoas das drogas lícitas e ilícitas.

A doação em questão irá contemplar os moradores do Povoado São Pedro e bairros circunvizinhos.

Certos do empenho desta Colenda Casa Legislativa em atender aos anseios da comunidade, contamos com a deliberação deste projeto e sua consequente aprovação em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,


JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito





PROJETO DE LEI N.º 04/2018, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO COM ENCARGOS DE TERRENO PÚBLICO PARA A FINALIDADE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Igreja Assembleia de Deus, localizada na Rua Divaldo Suruagy, Centro, Jaramataia/AL, entidade civil, de caráter religioso, sem fins lucrativos, um terreno de propriedade desta municipalidade com área 286,00 m², parte de um bem total, matriculado sob o n.º 2977, livro 2 - C - I, fls. 123, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Major Isidoro, Estado de Alagoas.

Art. 2º - O bem público imóvel de que trata o art. 1º, possui a seguinte descrição:

I - Frente medindo 13,00 metros com a Estrada do Povoado São Pedro, fundo medindo 13,00 metros com o imóvel do Sr. Francisco Roberto Costa, lateral esquerda limite com área remanescente deste desmembramento (Prefeitura Municipal de Jaramataia) medindo 22,00 metros, lateral direita limite com o Sr. Hélio Francisco Costa medindo 22,00 metros. Imóvel localizado no Povoado São Pedro. O perímetro total da poligonal é de 70 m e a área total é de 356 m².

Art. 3º - A autorização de que trata o caput deste artigo, decorre do fato de que a área em apreço será utilizada para a construção de um templo religioso, de acordo com o que consta no processo administrativo n.º 650.174/2017, fazendo-se necessário a sua regularização, visto que a administração não faz outro uso do mesmo, tratando-se de incentivo ao desenvolvimento urbano, justificando o seu interesse público e atendendo ao previsto no artigo 39, inciso XII e artigo 17, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

Art. 4º - O donatário está sujeito aos seguintes encargos:

I - utilizar o imóvel doado com a finalidade exclusiva prevista no artigo 3º desta lei;

II - iniciar as obras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sanção desta lei;

III - concluir a construção das obras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da construção;

IV - não dar ao imóvel destinação diversa da prevista na presente Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

R. Prof. Deraldo Campos, 209, Jaramataia - AL
CEP - 57425-000 - (82) 3533-1120

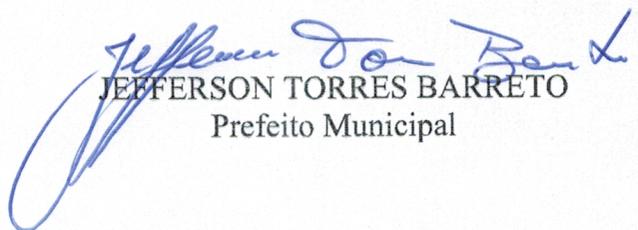


V - suportar o pagamento das despesas relacionadas a execução do empreendimento e as incidentes sobre o imóvel, sejam de que natureza for.

Parágrafo único. No caso de descumprimento pela donatária, ao disposto neste artigo, o imóvel doado reverterá ao patrimônio municipal, bem como as benfeitorias a ele incorporadas.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaramataia/AL, 28 de fevereiro de 2018.


JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito Municipal